



**ATO NORMATIVO 001/2021**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS DO PPGE/ICEAC/FURG**  
**(Versão 1.0)**

**O presente ato normativo dispõe acerca dos critérios para distribuição, concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.**

**1. Distribuição de bolsas**

Art. 1º A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

§ 1º A concessão de bolsas obedecerá a lista de classificação final dos candidatos nos processos seletivos e demais critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do Programa.

§ 2º Ao Bolsista será vedado o acúmulo de Bolsas, mesmo sendo de agências de fomento diferentes.

**2. Condições para a concessão da bolsa**

Art. 2º Para a concessão de bolsas os candidatos devem atender às seguintes condições mínimas:

I - Ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - Ter dedicação integral às atividades do Programa;

III - Quando possuir vínculo empregatício deverá estar liberado integralmente das atividades profissionais, não receber vencimentos e comprovar licença sem remuneração;

IV - Possuir residência fixa comprovada em Rio Grande/RS;

V – Estar em conformidade com os critérios para manutenção da bolsa, conforme a seção quatro;

VI - Estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada;

§ 1º Programas especiais de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentação específicos.

**3. Prazo de vigência das bolsas**

Art. 3º A bolsa terá validade inicial de 12 meses, estando a renovação, por igual período, atrelada ao desempenho do acadêmico bolsista.

§ 1º Ao final do primeiro semestre de curso, se o acadêmico bolsista não cumprir algum dos critérios previstos na seção quatro, ele estará sujeito a perder a bolsa.



#### **4. Critérios para manutenção da bolsa**

Art. 4º Uma vez selecionado o acadêmico bolsista, a manutenção da bolsa será avaliada a cada semestre pela Comissão de Bolsas, exigindo-se do mesmo:

1. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
2. Obtenção de no máximo um conceito C nas disciplinas obrigatórias;
3. O cumprimento dos prazos regimentais relativos à defesa de projeto de dissertação;
4. Realizar Estágio de Docência na Graduação, mesmo que não seja exigido pela agência de fomento;
5. Dedicar 20 horas semanais para atividades do curso, como ensino, pesquisa e outras atividades, a critério do orientador.
6. Elaborar relatório anual de atividades assinado pelo orientador.

Art. 5º Os acadêmicos bolsistas, independentemente do tempo pelo qual usufruíram da bolsa, deverão concluir o Curso até o prazo máximo estipulado no Regimento do PPGE.

Art. 6º Os acadêmicos bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

#### **7. Disposições Finais**

Art. 7º. A não observância de algum dos itens deste Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos acadêmicos bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

Art. 8º. Os acadêmicos bolsistas observarão as disposições do Regulamento do PPGE e demais Atos Normativos Internos.

Art. 9º. Os casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do Programa, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da FURG, do PPGE e das agências de fomento.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

Comissão de Seleção e Bolsas do Programa de Pós-Graduação em  
Economia Aplicada